

## **Operadores de armazenagem e de desmantelamento de Veículos em Fim de Vida**

### **A quem se dirige este documento de apoio:**

A todos os estabelecimentos que procedem à armazenagem e/ou desmantelamento de veículos em fim de vida (VFV), incluindo os que não se encontram no âmbito do UNILEX<sup>1</sup>.

### **Porque é que estes estabelecimentos são obrigados a preencher MIRR?**

Por serem operadores que efetuam tratamento de resíduos (alínea d) do n.º 1 do artigo 98.º do regime geral de gestão de resíduos (RGGR) publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro).

### **Qual o enquadramento MIRR que deve ser selecionado?**

Deve ser selecionado o enquadramento “Operador de Gestão de Resíduos (processamento intermédio de resíduos)”, ficando disponível para preenchimento os formulários C1 e C2.

### **O que registar no formulário C1?**

No Formulário C1 devem ser registados os dados referentes aos VFV rececionados no estabelecimento (e dos outros resíduos que o operador recebeu).

Todos os VFV rececionados devem ser registados no formulário C1, independentemente de entrarem a circular (neste caso, sem necessidade de e-GAR), ou de terem sido rebocados até às instalações do operador. Salientar que os dados referentes aos VFV que não foram rececionados com e-GAR, não são passíveis de pré-preenchimento automático com os dados das e-GAR, pelo que devem ser adicionados manualmente ao formulário C1.

Os VFV devem ser classificados com os seguintes LER:

- 160104\* “Veículos em fim de vida”, no caso dos VFV não despoluídos, ou
- 160106 “Veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos”, no caso de se tratar de VFV que já foram despoluídos.

No campo do produtor identifica-se o proprietário ou detentor legal do resíduo, bem como no campo do transportador se o veículo for conduzido por este até às instalações do centro de receção.

Caso o VFV seja proveniente de outro operador de tratamento de resíduos (OTR), no campo do produtor deve ser identificado esse OTR.

---

<sup>1</sup> Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos sob a égide do princípio da responsabilidade alargada do produtor, na sua atual redação

**Nota:** Ainda que haja o intuito de remover peças para comercialização, o veículo quando entra no operador de tratamento é já um VFV pelo que deve ser reportada a sua entrada no formulário C1.

### **O que registar no formulário C2?**

No Formulário C2 devem ser registados todos os resíduos resultantes da operação de desmantelamento dos VFV ocorridas no estabelecimento e respetivo encaminhamento para outro destino. Os resíduos a registar, devem abranger, pelo menos, os materiais de remoção obrigatória (Anexo XIX do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na atual redação).

Salienta-se que os resíduos resultantes da operação de desmantelamento dos VFV devem ser exclusivamente registados no formulário C2 e não no formulário B.

Uma vez que estão definidos um conjunto de materiais de remoção obrigatória, é expectável que todas estas tipologias de resíduos constem do formulário C2.

No caso de o operador efetuar apenas a armazenagem (R13) de VFV e não o seu desmantelamento, devem ser registados no formulário C2 os VFV encaminhados para outros OTR (utilizando o mesmo LER nos formulários C1 e C2). Nesta situação, os VFV que permaneceram armazenados no final do ano são declarados apenas no formulário C1.

Note-se que, se a única operação de tratamento aplicada ao VFV for a sua armazenagem, o balanço total de entradas, saídas e armazenagens, para o LER 160104\* ou 160106 deve ser nulo, uma vez que o resíduo tem de ser expedido “tal-qual” como foi rececionado.

### **Os operadores de desmantelamento de VFV devem preencher o formulário B?**

Os operadores de desmantelamento de VFV deverão preencher o formulário B no caso de existir produção inicial de resíduos.

São exemplos de resíduos da produção inicial, os resíduos resultantes de manutenção e limpezas (nomeadamente, resíduos de óleo de máquinas da instalação) ou mesmo veículos que são propriedade do operador e se transformam em resíduos.

No formulário B apenas devem ser registados resíduos que estejam excluídos da responsabilidade dos sistemas municipais e multimunicipais (ou seja, (i) resíduos não urbanos ou (ii) resíduos urbanos de produtores, com produção média igual ou superior a 1100 litros/dia por estabelecimento).

É importante ter em consideração que o que define para que formulário do MIRR (B ou C2) migram os dados das e-GAR, é a indicação, no momento de emissão da e-GAR, em que qualidade o produtor identificado na guia está a atuar:

- “PI - Produtor inicial” - os dados da e-GAR migram para o formulário B do produtor indicado na guia;
- “OGR” - os dados da e-GAR migram para o formulário C2 do produtor indicado na guia.

Assim, é essencial que, aquando do preenchimento do MIRR, o operador verifique se a migração dos dados ocorreu corretamente e, caso constem no formulário B dados que devem estar registados no formulário C2 (ou vice-versa), o OTR deverá proceder à alteração do MIRR de forma manual.

Em suma, no formulário B apenas devem ser registados os resíduos da sua produção inicial.

De salientar que não devem ser registados no formulário B os resíduos resultantes da operação de desmantelamento dos VFV (estes são declarados exclusivamente no formulário C2).

### **É necessário preencher o formulário C1-Fluxos?**

Sim. Os veículos em fim de vida constituem um dos fluxos específicos de resíduos que obriga ao preenchimento do formulário C1-Fluxos.

Se declarar, no formulário C1, a receção de VFV (com os LER 160104\* ou 160106), fica disponível para preenchimento obrigatório o formulário C1-Fluxos.

Neste Formulário deve ser registada informação complementar à previamente registada no formulário C1, identificando as categorias dos VFV e o número de VFV recebidos.

É necessário ter em conta que a informação registada nos formulários C1 e C1-fluxos do MIRR, nomeadamente no que respeita ao número e peso (toneladas) de VFV deverá ser coerente com a informação registada no **Sistema Nacional de Emissão de Certificados de Destruição de Veículos em Fim de Vida (SNECD-VFV)**.

### **Como é feito o registo de veículos que são propriedade do operador de tratamento de resíduos e se transformam em resíduos?**

No caso em que o operador de tratamento de resíduos é simultaneamente o detentor dos veículos (registo de propriedade em seu nome) quando estes se transformam em resíduo (veículos em fim de vida) e o operador procede ao seu tratamento, deve efetuar o registo no MIRR da seguinte forma:

- Formulário B - declarar os dados dos seus veículos que se transformaram em resíduos, indicando-se a si próprio como destinatário e transportador (note-se que neste caso não pode ter sido emitido anteriormente qualquer certificado de destruição, no território nacional ou no país de origem);
- Formulário C1 – registar a “entrada” para tratamento no estabelecimento dos mesmos VFV (resíduos produzidos no próprio estabelecimento), identificando-se a si próprio como produtor e transportador.

### **Como devo preencher os campos “quantidade armazenada no início do ano” e “quantidade armazenada no final do ano”?**

É importante ter em consideração que o pré-preenchimento automático dos formulários não preenche a informação sobre os resíduos armazenados no início e no final do ano, sendo necessário preencher esta informação manualmente.

Estes campos relativos às quantidades armazenadas têm a seguinte lógica de preenchimento:

- Formulário C1 - Apenas deve preencher estes campos no formulário C1 se os resíduos não são tratados imediatamente (no ano do registo) e são armazenados temporariamente nas instalações a aguardar tratamento no estabelecimento. Neste caso não deve ser utilizada a operação D15 ou R13, pois trata-se apenas de um armazenamento prévio ao tratamento.

- Caso os resíduos rececionados sejam todos tratados imediatamente (no ano do registo) estes campos devem ser preenchidos com 0 (zero).
- Formulário C2 – Nestes campos, do formulário C2, deve ser declarada a quantidade de resíduos já tratados que se mantêm no estabelecimento até encaminhamento para outro operador - “quantidade armazenada no fim do ano”, bem como os resíduos tratados no ano anterior e que não foram encaminhados – “quantidade armazenada no início do ano”.

Caso a única operação que o estabelecimento efetua aos resíduos seja uma armazenagem R13 ou D15 (o resíduo sai “tal e qual” como entrou), o registo dos resíduos armazenados no início e no final do ano deve ser efetuado apenas no formulário C1. No formulário C2 registam-se apenas os resíduos efetivamente encaminhados para outros destinos.

É necessário ter em conta o balanço de massa dos resíduos rececionados (C1), enviados (C2) e armazenados no início e no final do ano (C1 e C2) terá de ser coerente.

**Quando os VFV são armazenados temporariamente antes de serem desmantelados no próprio estabelecimento, devo registar a operação R13?**

Não. A operação R13 deve ser apenas registada quando o operador de gestão de resíduos efetua exclusivamente a armazenagem do resíduo, encaminhando-o posteriormente para outro operador (o resíduo sai “tal e qual” como entrou).

**Nos casos em que o operador efetua apenas armazenagem dos VFV (operação R13), qual o LER com que o resíduo deve ser classificado à “saída” do estabelecimento (quando é encaminhado para outro operador de gestão de resíduos)?**

Quando o operador efetua apenas a armazenagem dos resíduos (operação R13) não há lugar a alteração da sua classificação pela Lista Europeia de Resíduos (LER). Ou seja, o resíduo deve ser classificado com o mesmo código LER (160104\* ou 160106) à entrada (Formulário C1) e à saída (Formulário C2) do estabelecimento.

**Nos casos em que o operador efetua o desmantelamento de VFV (operação R12), quais os códigos LER com que os resíduos devem ser classificados à “saída” do estabelecimento (ao ser encaminhado para outro operador de tratamento)?**

As operações desmantelamento de VFV originam diversos resíduos que, no formulário C2 do MIRR, devem ser discriminados, nomeadamente nos subcapítulos 1302, 1307, 1406, 1601, 1606 e 1608 da LER. Os resíduos a registar devem abranger, pelo menos, os materiais de remoção obrigatória, de acordo com o definido no Anexo XIX do Decreto-Lei n.º 152-D/2017. No que respeita ao VFV descontaminado e/ou compactado, este deve ser registado no formulário C2 com o código LER 160106.

Nos casos em que o VFV é sujeito a fragmentação, os resíduos resultantes dessa operação devem ser classificados no subcapítulo 1912 ou 1910 da LER, conforme aplicável.

Realça-se que as operações de desmantelamento e de armazenagem devem ser efetuadas por forma a garantir a reutilização e a valorização, especialmente a reciclagem, dos componentes de VFV, devendo os materiais e componentes perigosos ser removidos, selecionados e separados por forma a não contaminar os resíduos da fragmentação.

É proibida a aceitação de VFV para efeitos de fragmentação que não tenham sido previamente sujeitos às operações descritas no n.º 2.1 e no n.º 2.2 do anexo XIX do UNILEX.

### **O produtor inicial de um VFV é obrigado a preencher MIRR?**

Caso se trate de um particular, não é obrigado a preencher MIRR.

Quando o produtor inicial do VFV seja um não particular (uma empresa, instituição, associação, etc. com uma CAE atribuída) fica abrangido pela obrigatoriedade de submissão do MIRR, por se tratar de um resíduo perigoso (de acordo com a o ponto ii) da alínea a) do n.º 1 do Artigo 98º do regime geral de gestão de resíduos (RGGR), publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro).

### **Os componentes de VFV reutilizados devem ser registados nos formulários MIRR?**

Os componentes provenientes do desmantelamento de VFV que sejam reutilizados não se enquadram no âmbito do registo no MIRR, pois não constituem resíduos.

**Nota1:** Para efeitos de reporte de dados no MIRR não devem ser utilizadas as operações desdobradas, uma vez que o SIRER ainda não se encontra preparado para o efeito. Assim, caso os resíduos tenham sido encaminhados para um operador de tratamento já abrangido por uma licença com operações desdobradas, o reporte em MIRR deve ser efetuado na operação principal. O mesmo se aplica aos operadores de tratamento, já com licenças atualizadas com operações de tratamento desdobradas, devendo em MIRR reportar a informação na operação de tratamento principal.

**Nota 2:** Aconselha-se a leitura das perguntas frequentes relativas aos VFV disponíveis em <https://apambiente.pt/residuos/veiculos-em-fim-de-vida>